



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Nº 011-2018

VALIDADE: 04/05/2019

PROTOCOLO: 10.106/2017

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Autorização Ambiental à:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física: D.L. NICHELE & CIA LTDA		CPF/CNPJ: 80.796.436/0001-78	
ENDEREÇO (LOGRADOURO): Av. das Américas, 1931			
BAIRRO: Eucaliptos	MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande	UF: PR	CEP: 83.820-000

02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTO: D.L. NICHELE & CIA LTDA		Publicado no Diário Oficial Eletrônico Nº 028/2018 - Data: de 02 de julho de 2018.	
TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE: Movimentação de solo/Terraplanagem			
ENDEREÇO: Av. das Américas, 1931	BAIRRO: Eucaliptos		
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande	CEP: 83.820-000		
CORPO HÍDRICO DO ENTORNO: *****	BACIA HIDROGRÁFICA: Iguaçu		
DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO: *****	DESTINO DO EFLUENTE FINAL: *****		

03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

DETALHAMENTO DOS REQUISITOS: INFORMAÇÃO: 10.106/2018 INTERESSADO: D.L. NICHELE & CIA LTDA ASSUNTO: RLA MOVIMENTAÇÃO DE SOLO/TERRAPLANAGEM LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Av. das Américas, 1931 – Bairro Eucaliptos MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR. COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 669573/7162707 SAD 69
--

PARECER:
Em atendimento ao processo administrativo sob nº 10.106/2018, solicitado pela D.L. NICHELE & CIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 80.796.436/0001-78, apresenta-se parecer, quanto a solicitação de autorização ambiental para terraplanagem. A atividade de terraplanagem atingirá o Lote 03, com área total de 57.945,29 m², sob matrícula nº 55.690 – RI de Fazenda Rio Grande, localizada na Av. das Américas, 1931, Bairro Eucaliptos, município Fazenda Rio Grande, sob coordenada geográfica 669573/7162707 – SAD 69. Trata-se de imóvel inserido em perímetro urbano e o local aonde será realizado a terraplanagem não é atingida por vegetação ou Área de Preservação Permanente –APP, sendo passível tal atividade. Considerando a documentação e projetos apensados ao presente processo, emitimos o presente documento, referente a TERRAPLANAGEM, no local acima mencionado, devendo atender as condicionantes abaixo especificadas. Considerando o item 4.2 e 4.3 da tabela da RESOLUÇÃO CEMA 088/2013, somos de parecer favorável para a emissão da autorização ambiental. A presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL foi emitida após a análise dos documentos e projetos componentes do processo protocolizado e devidamente apresentados, os quais devem nortear as ações a serem implementadas. Área: 11.278,08 m². Total Volume de Corte: 0,00 m³. Volume total de Aterro: 10.792,00 m³.

- CONDICIONANTES:**
- 1 – Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como:
 - Minimizar a emissão de ruídos e poeiras;
 - Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficial, florestas e fauna);
 - Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança;
 - Adotar medidas de segurança técnica e operacional.
 - Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infra-estrutural e operacional.
 - 2 - Movimentação de solo somente como o Levantamento Planialtimétrico apresentado, elaborado pelo Eng. Civil Marcos Eduardo Kniazewski, CREA PR 68.818/D, ART nº 20181366880;
 - 3 - A movimentação e deslocamento de solo deverá ocorrer somente na área definida no projeto;
 - 4 - A execução de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento;
 - 5 – A importação de material deverá ser de local previamente autorizado por esta Secretaria ou pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná;
 - 6 - Uma cópia desta autorização deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso;
 - 7 - Esta autorização NÃO contempla supressão vegetal. Em casos de necessidade, solicitar junto ao órgão ambiental competente;
 - 8 - A concessão desta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto estadual Nº 857/79 – Artigo 7º, parágrafo 2º;
 - 9 - O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei Nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08;
 - 10 - Observar rigorosamente o prazo de validade da presente autorização e sua possível renovação, durante esse prazo.